TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 07/2021

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10/05/2021)

Altera dispositivo da Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, e define a relatoria de processo quando cessada a substituição de Relator.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas que regulamentam a distribuição e relatoria de processos previstas no Regimento Interno do Tribunal, Resolução Normativa N-TC Nº 10/2010;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma regra única quanto à fixação de relatoria em caso de encerramento de substituição de Relator, evitando, procedimentos e interpretações divergentes,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal, RN-TC nº 10/2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 80. …….
>
> (...)
>
> § 6º. Cessada a substituição do Relator, os processos em que atuaram os Conselheiros Substitutos em exercício retornarão à relatoria originária, inclusive com os recursos que possam ser interpostos."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 05 de maio de 2021.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas